



REGIMENTO INTERNO DO QUARTA COLÔNIA GEOPARQUE MUNDIAL DA UNESCO

São João do Polêsine, 02 de julho de 2026.

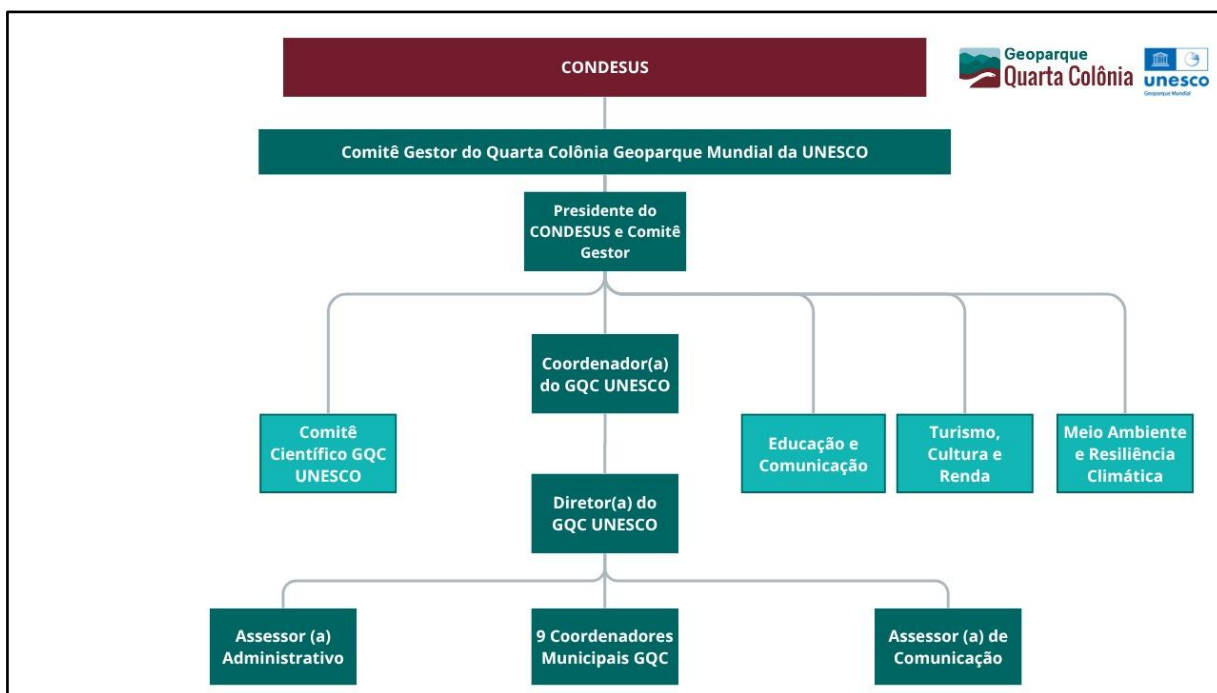
CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO (GQC) é uma iniciativa do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia (CONDESUS Quarta Colônia) e visa uma proposta de desenvolvimento sustentável para o território, por meio da conservação do patrimônio natural e cultural, da educação para o meio ambiente, incentivo à geração de renda através de iniciativas públicas, privadas ou mistas e do turismo regional.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO será administrado por um Comitê Gestor, coordenado por meio de uma gestão composta por representantes da Comissão de Educação e Comunicação; Comissão de Turismo, Cultura e Renda, Comissão de Meio Ambiente e Resiliência Climática, do CONDESUS Quarta Colônia e do Comitê Científico.

Art. 3º A estrutura organizacional do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO será composta por:



I - Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, de caráter deliberativo;

§ 1º Os três coordenadores das Comissões:

Coordenador(a) da área de Educação e Comunicação;

Coordenador(a) da área de Turismo, Cultura e Renda;

Coordenador(a) da área de Meio Ambiente e Resiliência Climática;

§ 2º Coordenador do Quarta Colônia Geoparque Mundial UNESCO, de caráter executivo

II - Coordenador do Quarta Colônia Geoparque Mundial UNESCO;

§ 1º Diretor do Quarta Colônia Geoparque Mundial UNESCO;

III - Diretor do Quarta Colônia Geoparque Mundial UNESCO;

§ 1º Comitê Científico do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, de caráter consultivo;

§ 2º Coordenadores Municipais dos 9 municípios do Território da Quarta Colônia Geoparque Mundial UNESCO; de caráter consultivo mediador.

Parágrafo único: A comunicação interna, e entre os setores da estrutura organizacional, deverá ser feita, obrigatoriamente, por meio de endereços eletrônicos institucionais, criados pela Coordenação Geral do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, para este fim.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DO QUARTA COLÔNIA GEOPARQUE MUNDIAL DA UNESCO

Art. 4º O Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, instância deliberativa, é composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Presidente(a) do CONDESUS Quarta Colônia;
- II - Secretária(o) Executiva(o) do CONDESUS Quarta Colônia;
- III - Coordenador(a) do Geoparque Quarta Colônia;
- IV - Diretor(a) do Geoparque Quarta Colônia;
- V - Representante da Coordenação do Centro de Apoio à Pesquisa Paleontológica da Quarta Colônia (CAPPA);
- VI - Coordenador(es) Científico(s) do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;
- VII - Coordenador(a) da área de Educação e Comunicação;
- VIII - Coordenador(a) da área de Turismo, Cultura e Renda;
- IX - Coordenador(a) da área de Meio Ambiente e Resiliência Climática;

§ 1º Cabe às entidades, Comissão e Comitê informarem ao CONDESUS Quarta Colônia os seus membros titulares indicados, bem como suas substituições, quando for o caso.

§ 2º Os suplentes dos membros titulares deverão ser seus substitutos legais.

Art. 5º O Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO terá como presidente(a) o(a) Presidente do CONDESUS Quarta Colônia e como Vice-Presidente(a) o(a) Coordenador Geral do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO.

Art. 6º São competências do Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO:

- I - definir as diretrizes gerais e a metodologia de trabalho do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;
- II - articular o poder público, a iniciativa privada, o terceiro setor, demais entidades e comunidade em geral para a promoção de um desenvolvimento regional sustentável, através de ações que valorizem as características singulares do território do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO.
- III - definir prioridades e urgências para obtenção e manutenção do selo do Geoparque Mundial da UNESCO;
- IV - deliberar sobre a execução orçamentária do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;
- V - deliberar sobre as demandas prioritárias para o Quarta Colônia Geoparque Mundial da

UNESCO;

VI - receber as sugestões e reivindicações das Comissões do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

VII- definir a responsabilidade pela execução das ações do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

VIII - avaliar os relatórios do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

IX – representar o Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO em todas as atividades e eventos que se fizer necessário;

X– deliberar sobre a anuência de projetos de ensino, extensão ou de pesquisa que busquem a parceria do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

XI - garantir o cumprimento deste regimento.

Parágrafo Único: Com exceção do Presidente, os demais membros do Comitê Gestor, somente poderão representar o Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO mediante deliberação do Comitê Gestor, ou *ad referendum* do Presidente.

Art. 7º O Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO se reunirá ordinariamente com periodicidade mensal, e extraordinariamente quando se fizer necessário, sob convocação do(a) seu/sua Presidente(a), ou mediante requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, excluindo o Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com divulgação da pauta.

§ 1º A reunião terá 1ª (primeira) chamada com quórum mínimo de 50% e 2ª (segunda) chamada com qualquer quórum, considerando-se esse o número legal para a deliberação e votação.

§ 2º Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao(à) Presidente(a) da sessão o voto qualificado.

§ 3º Terão direito a voto todos os membros titulares do Comitê Gestor, ou seus suplentes, na condição de titular.

Art. 8º Caberá à Direção Geral do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, no que se refere ao funcionamento do Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, a responsabilidade de realizar o apoio administrativo (convocações, atas, registros e demais encaminhamentos para o devido andamento dos trabalhos).

Art. 9º Caberá a Direção Geral do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, no que se refere ao funcionamento do Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, a responsabilidade de operacionalizar e acompanhar a execução das ações deliberadas pelo respectivo Comitê.

Art. 10º Nas reuniões do Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO

poderão comparecer, quando convidados pelo Presidente, ou mediante aprovação deste, membros externos ao referido Comitê, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 11º As discussões e deliberações do Comitê Gestor serão divulgadas exclusivamente por meio de Atas e relatos de reuniões, ou informes oficiais do Presidente do Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO.

Art. 12º A participação dos membros deste órgão colegiado será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES DO QUARTA COLÔNIA GEOPARQUE MUNDIAL DA UNESCO

Art. 13º As Comissões do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, de caráter consultivo, e executivo quando deliberado pelo Comitê Gestor, será constituída por membros natos, indicados com um titular e um suplente por suas entidades, e membros associados, que atuem nas três áreas fundamentais:

- a) Educação e Comunicação;
- b) Meio Ambiente e Resiliência Climática;
- c) Turismo, Cultura e Renda.

Art. 14º As Comissões, terão três Coordenadores(as) e três Vice-Coordenadores(as), escolhidos(as) dentre os membros natos ou associados, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis pelo período que se fizer necessário. Cada área deverá possuir um Coordenador e um Vice-Coordenador, que terão as seguintes atribuições:

I - convocar, conforme Parágrafo Único do Art. 3º, dirigir e registrar as reuniões das Comissões do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

II - representar as Comissões no Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

III - consultar as Comissões, sempre que necessário;

IV - definir metodologias de trabalho para as Comissões;

V - gerenciar o endereço eletrônico institucional de cada área da Comissões Temáticas;

VI - notificar o CONDESUS Quarta Colônia da necessidade de substituição dos membros natos das Comissões.

Parágrafo Único: Os Coordenadores somente poderão representar o Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO mediante deliberação do Comitê Gestor.

Art. 15º São atribuições das Comissões do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO:

I - identificar demandas e necessidades do território, no âmbito do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, dentro das três áreas fundamentais;

II - eleger, entre seus membros natos e associados, um(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de cada área, para representar a Comissão junto ao Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

III - sugerir ao Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO ações que visem ao atendimento das exigências da UNESCO para obtenção e manutenção do selo de Geoparque Mundial;

IV - zelar pelo adequado funcionamento das Comissões e Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, primando pelo diálogo e pela coletividade.

Art. 16º Os membros natos das Comissões do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO se reunirão ordinariamente com periodicidade trimestral, e extraordinariamente quando se fizer necessário, sob convocação do(a) seu/sua coordenador(a), ou mediante requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, excluindo os(as) Coordenadores(as), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com divulgação da pauta.

§ 1º A reunião será realizada com quórum mínimo de 50%, considerando-se esse o número legal para a deliberação e votação.

§ 2º Somente terão direito a voto os membros natos titulares das Comissões, ou seus suplentes, na condição de titular.

§ 3º Quando da ocorrência de empate na votação, caberá aos(às) Coordenadores(as) da sessão o voto qualificado.

§ 4º Em caso de não comparecimento de um(a) dos(as) membros natos em 2 (duas) reuniões consecutivas, sem prévio aviso ou indicação de seu suplente através dos meios oficiais, conforme Parágrafo Único do Art. 3º deste Regimento Interno, deverá ter sua substituição solicitada pela Comissão, junto à instituição a qual representa.

Art. 17º **As Comissões** reúnem três áreas fundamentais ao funcionamento do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO: Educação e Comunicação; Turismo, Cultura e Renda e Meio Ambiente e Resiliência Climática. Sendo composta por atores diretamente envolvidos nos processos de educação (formal e não formal); de divulgação do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO; na oferta de produtos e serviços ligados aos setores de turismo, da cultura e do lazer dentro do território, e envolvidos na oferta de produtos e serviços variados aos visitantes e moradores, com geração de renda; e na conservação ambiental do território do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO.

Art. 18º A **Comissão de Educação e Comunicação** reúne atores diretamente envolvidos nos processos de educação (formal e não-formal) e de divulgação do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, sendo composta por:

I – Membros natos, assim representados:

- a. Um(a) membro indicado(a) pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);
- b. Um(a) membro indicado(a) pela Universidade Franciscana (UFN);
- c. Um(a) membro indicado(a) pela Antônio Meneghetti Faculdade (AMF);
- d. Um(a) membro indicado(a) pela 8ª Coordenadoria Regional de Educação;
- e. Um(a) membro indicado(a) pela 24ª Coordenadoria Regional de Educação;
- f. Um(a) representante das Secretarias de Educação dos nove (9) municípios componentes do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO e CONDESUS Quarta Colônia;
- g. Assessor(a) de Comunicação, ou equivalente, dos nove (9) municípios componentes do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO e CONDESUS Quarta Colônia;
- h. Um(a) representante das comunidades quilombolas dos municípios componentes do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO e CONDESUS Quarta Colônia;

§ 1º Cabe aos membros natos informarem ao Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO o seu membro indicado e seus respectivos suplentes, bem como suas substituições, quando for o caso.

§ 2º Os(as) representantes e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis pelo período que se fizer necessário.

II - Membros associados:

- a) Serão membros associados desta Comissão qualquer pessoa física ou jurídica pertencente ao território do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, com interesse no tema e interesse em se manter associado ao Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO.

Parágrafo Único: A formalização de Membro Associado se dará mediante demanda da parte interessada junto ao Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO.

Art. 19º São atribuições da Comissão de Educação e Comunicação:

I - elaborar e coordenar a execução de um programa geoeducativo para o Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO que envolva um calendário de eventos educativos (PaleoDia, Feira de ciências, concursos educativos, formação continuada de professores, etc.), e a produção de instrumentos didáticos.

II - estimular, construir e participar de um Fórum Regional de Comunicação, com vistas à

criação de redes de colaboração nos processos de construção do conhecimento e divulgação das atividades do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

III - colaborar com o Comitê Gestor na produção de *releases* e conteúdos que ajudem a divulgar o Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO no território e para fora dele;

IV - avaliar todos os projetos de cunho geoeseducativo que forem submetidos ao Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO em busca de parcerias;

V - estimular a produção de conhecimento no âmbito da rede escolar do território, podendo propor ao Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO a realização de homenagens e premiações a alunos e educadores que se destacam na produção e divulgação das ciências da terra e da educação patrimonial;

VI - elaborar relatórios periódicos do trabalho da Comissão para alimentar o Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

VII - assessorar, juntamente com o Comitê Gestor, no planejamento e criação de centros interpretativos no território.

Art. 20º A **Comissão de Turismo, Negócios e Renda** compreende os atores diretamente envolvidos na oferta de produtos e serviços ligados aos setores de turismo, da cultura e do lazer, com foco na geração de renda dentro do território do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, e será composta por:

I – Membros natos, assim representados:

- a. Um(a) membro indicado(a) pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);
- b. Um(a) membro indicado(a) pela Universidade Franciscana (UFN);
- c. Um(a) membro indicado(a) pela Faculdade Antônio Meneghetti (AMF);
- d. Um(a) membro indicado(a) pela EMATER/ASCAR;
- e. Secretários(as) de Cultura e Turismo, ou equivalente, dos nove municípios do território do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;
- f. Um(a) representante dos Geoprodutos, Amigos e Parceiros do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;
- g. Um(a) representante das comunidades quilombolas dos municípios do território do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;
- h. Coordenador(a)/interlocutor(a) da Instância de Governança Regional de Turismo da Quarta Colônia (IGR Quarta Colônia);
- i. Um(a) representante do Corredor Ecológico da Quarta Colônia (CEQC);

§ 1º Cabe aos membros natos informarem ao Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO o seu membro indicado e seus respectivos suplentes, bem como suas substituições, quando for o caso.

§ 2º Os(as) representantes e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis pelo período que se fizer necessário.

II - Membros associados:

- a) Serão membros associados desta Comissão qualquer pessoa física ou jurídica pertencente ao território do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, com interesse no tema e interesse em se manter associado ao Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO.

Parágrafo Único: A formalização de Membro Associado se dará mediante demanda da parte interessada junto ao Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO.

Art. 21º São atribuições da Comissão de Turismo, Cultura e Renda:

- I - estimular a inovação e o empreendedorismo no território em consonância com a filosofia do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;
- II - colaborar com os empreendedores do território, buscando uma mediação para o aperfeiçoamento técnico dos produtos e serviços oferecidos pelos membros associados;
- III - coordenar o processo de certificação dos produtos e parceiros do geoparque;
- IV - estimular e participar de oficinas de economia criativa, no sentido de incentivar a criação de geoproductos;
- V - estimular a criação de espaços de formação aos empreendedores do território do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, com vistas a estimular o desenvolvimento de uma economia socialmente justa e ambientalmente sustentável;
- VI - zelar pelo uso da marca do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;
- VII - propor e acompanhar o processo de gestão de rotas e roteiros turísticos no Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;
- VIII - propor um processo de formação de guias e condutores que atuam no Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;
- IX - buscar construir espaços de colaboração com os conselhos municipais de turismo e de meio ambiente dos municípios pertencentes ao território do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;
- X - elaborar relatórios periódicos do trabalho da Comissão para alimentar o Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;
- XI - assessorar, juntamente com o Comitê Gestor, no planejamento e criação de centros interpretativos no território.

Art. 22º A **Comissão de Meio Ambiente e Resiliência Climática** compreende atores diretamente envolvidos no processo de conservação ambiental do território do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, com foco na mitigação e resistência à catástrofes decorrentes do processo de mudanças climáticas, sendo composta por:

- I – Membros natos, assim representados:

- a. Um(a) membro indicado(a) pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);
- b. Um(a) membro indicado(a) pela Universidade Franciscana (UFN);
- c. Um(a) membro indicado(a) pela Antônio Meneghetti Faculdade (AMF);
- d. Secretários(as) de Meio Ambiente, ou equivalente, dos nove municípios do território do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;
- e. Um(a) representante da EMATER/ASCAR;
- f. Um(a) representante do Parque Estadual da Quarta Colônia (PEQC);
- g. Um(a) representante do Corredor Ecológico da Quarta Colônia (CEQC);
- h. Um(a) representante das comunidades quilombolas dos municípios do território do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

§ 1º Cabe aos membros natos informarem ao Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO o seu membro indicado e seus respectivos suplentes, bem como suas substituições, quando for o caso.

§ 2º Os(as) representantes e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis pelo período que se fizer necessário.

II - Membros associados:

- a. Serão membros associados desta Comissão qualquer pessoa física ou jurídica pertencente ao território do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, com interesse no tema e interesse em se manter associado ao Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO.

Parágrafo Único: A formalização de Membro Associado se dará mediante demanda da parte interessada junto ao Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO.

Art. 23º São atribuições da Comissão de Meio Ambiente e Resiliência Climática:

I - estimular a participação da juventude em projetos de educação ambiental e nas agendas que tenham como foco a construção de um modelo de desenvolvimento endógeno e sustentável para o território do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

II - coordenar o processo de construção de uma rede cultural de museus e recursos culturais atrativos culturais do território.

III - elaborar relatórios periódicos do trabalho da Comissão para alimentar o Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

IV - assessorar, juntamente com o Comitê Gestor, no planejamento e criação de centros interpretativos no território.

Art. 24º Este regimento poderá ser revisado e alterado pelo Comitê Gestor do Quarta Colônia

Geoparque Mundial da UNESCO, e a aprovação das alterações será feita pelo conselho de prefeitos do CONDESUS Quarta Colônia.

Art. 25º Situações não previstas neste regimento interno serão deliberadas pelo Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO.

CAPÍTULO V

DO COORDENADOR GERAL DO QUARTA COLÔNIA GEOPARQUE MUNDIAL DA UNESCO

Art. 21º O Coordenador Geral do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, instância executiva, será exercida por:

I - Coordenador (a), indicado(a) pelo CONDESUS Quarta Colônia;

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I e II terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis pelo período que se fizer necessário.

§ 2º Cada membro poderá ser substituído a qualquer tempo, seja pela vontade do segmento representado ou do próprio representante, mediante solicitação escrita direcionada ao Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO.

Art. 22º São atribuições da Coordenação Geral do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO:

I - responder pelas atividades executivas, administrativas e operacionais do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, em atendimento às determinações do Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

II - acompanhar a elaboração e o preenchimento do dossiê da UNESCO para obtenção e manutenção do selo de Geoparque Mundial, bem como se responsabilizar por todas as tratativas legais, técnicas e burocráticas relacionadas a esse processo;

III - propor a metodologia de trabalho do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, bem como a sua revisão, sempre que necessário;

IV - acompanhar o trabalho junto ao Comitê Gestor e às Comissão Tríplice do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO e propor as articulações necessárias;

V - fazer cumprir as deliberações do Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

VI - articular a atuação em rede junto aos demais geoparques mundiais da UNESCO;

VII - representar o Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO sempre que solicitado ou

necessário, local, nacional e internacionalmente, mediante deliberação do Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

VIII - acompanhar as reuniões ordinárias das Comissão Tríplice do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

IX - elaborar relatórios de atividades do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO.

CAPÍTULO VI

DO DIRETOR DO QUARTA COLÔNIA GEOPARQUE MUNDIAL DA UNESCO

Art. 23º O Diretor do Quarta Colônia Geoparque Mundial UNESCO, de instância executiva, é composto por um cargo de confiança, conforme previsão estatutária do Condesus, para:

I - responder pelas atividades executivas, administrativas e operacionais do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, em atendimento às determinações do Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

II - acompanhar a elaboração e o preenchimento do dossiê da UNESCO para obtenção e manutenção do selo de Geoparque Mundial, bem como se responsabilizar por todas as tratativas legais, técnicas e burocráticas relacionadas a esse processo;

III - propor a metodologia de trabalho do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, bem como a sua revisão, sempre que necessário;

IV - acompanhar o trabalho junto ao Comitê Gestor e às Comissões do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO e propor as articulações necessárias;

V - fazer cumprir as deliberações do Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

VI - articular a atuação em rede junto aos demais geoparques mundiais da UNESCO;

VII - representar o Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO sempre que solicitado ou necessário, local, nacional e internacionalmente, mediante deliberação do Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

VIII - acompanhar as reuniões ordinárias das Comissões do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

IX - elaborar relatórios de atividades do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO.

CAPÍTULO VII

DO ASSESSOR (A) ADMINISTRATIVO DO QUARTA COLÔNIA GEOPARQUE MUNDIAL DA UNESCO

Art. 24º O Assessor Administrativo do Quarta Colônia Geoparque Unesco, é composto por um cargo de confiança, conforme previsão contida no Art. 64 do Estatuto do Condesus, com as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Diretor no cumprimento das atividades executivas, administrativas e operacionais do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, em atendimento às determinações do Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

II – assessorar e apoiar a elaboração e o preenchimento do dossiê da UNESCO para obtenção e manutenção do selo de Geoparque Mundial;

III - assessorar os trabalho junto às Comissões do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

IV - assessorar o Diretor no cumprimento das deliberações do Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

V - acompanhar as reuniões ordinárias das Comissões do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

VI – assessorar na elaboração de relatórios de atividades do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO.

VII – assessorar na relação com os Amigos, Geoprodutores e Parceiros do Quarta Colônia Geoparque Mundial UNESCO;

VIII – Demais atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII

DO ASSESSOR (A) DE COMUNICAÇÃO DO QUARTA COLÔNIA GEOPARQUE MUNDIAL DA UNESCO

Art. 25º: O Assessor de Comunicação do Quarta Colônia Geoparque Unesco, é composto por um cargo de confiança, conforme previsão contida no Art. 64 do Estatuto do Condesus, com as seguintes atribuições:

I – Assessorar no desenvolvimento e implementação de estratégias de comunicação institucional;

II – Assessorar a elaboração de planos de mídia e ações de relacionamento com públicos estratégicos;

III – Assessorar na redação e revisar textos jornalísticos, institucionais e publicitários;

IV – Assessorar as produções de conteúdos para diversos canais: site, intranet, redes sociais, boletins, newsletters, entre outros;

V - Planejar e gerenciar conteúdo nas redes sociais oficiais;

VI - Monitorar e responder interações, além de analisar métricas de engajamento e alcance;

VII - Garantir a cobertura fotográfica, filmagem e comunicação adequada dos eventos;

VIII - Assegurar o uso correto da marca em todos os materiais;

IX – criação de realizes e matérias jornalísticas para serem disponibilizadas aos meios de comunicação

X - Acompanhar a produção gráfica e audiovisual;

XI – Demais atividades correlatas.

CAPÍTULO IX

DO COMITÊ CIENTÍFICO DO QUARTA COLÔNIA GEOPARQUE MUNDIAL DA UNESCO

Art. 26º O Comitê Científico do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, instância consultiva, é composto por pesquisadores e/ou docentes com titulação acadêmica em pós-graduação *stricto sensu*, pertencentes a disciplinas científicas envolvidas na pesquisa e disseminação do conhecimento sobre a evolução da Terra e da vida na Terra, bem como, sobre gestão do território na perspectiva do desenvolvimento regional sustentável, e/ou especialistas de notório saber nas áreas de interesse do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO.

Parágrafo único: o respectivo Comitê será instituído por portaria emitida pelo CONDESUS Quarta Colônia, com periodicidade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por período que se fizer necessário.

Art. 27º O Comitê Científico do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO se reunirá de forma extraordinária, quando convocado pelo Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO, tendo por finalidade atuar em eventuais consultorias, assessorias e indicar recomendações técnicas sempre que necessário.

Art. 28º São atribuições do Comitê Científico do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO:

I - prestar consultoria acerca dos planos de manejo dos sítios de interesse patrimonial e geossítios, bem como acerca do plano interpretativo do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

II - organizar eventos científicos de interesse ao Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

III - avaliar e elaborar publicações técnicas e/ou educativas que sejam veiculadas pelo Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

IV - difundir as estratégias utilizadas pelo Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO em suas produções e publicações acadêmicas;

V - colaborar com as Comissões e Comitê Gestor na solução de problemas técnicos a serem resolvidos no contexto do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO.

Art. 29º O Comitê Científico terá um Coordenador(a) e dois Vice-Coordenadores(as), escolhidos(as) dentre os membros natos, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis pelo período que se fizer necessário, que terão as seguintes atribuições:

I - convocar, conforme Parágrafo Único do Art. 3º, dirigir e registrar as reuniões do Comitê Científico do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

II - representar o Comitê Científico no Comitê Gestor do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

III - consultar o Comitê Científico, sempre que necessário;

IV - definir metodologias de trabalho para o Comitê Científico;

V - notificar o CONDESUS Quarta Colônia da necessidade de substituição dos membros natos do Comitê Científico.

Parágrafo Único: O Coordenador e Vice-Coordenadores somente poderão representar o Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO mediante deliberação do Comitê Gestor.

CAPÍTULO X

DOS COORDENADORES MUNICIPAIS DOS NOVE MUNICÍPIOS DO QUARTA COLÔNIA GEOPARQUE MUNDIAL UNESCO

Art. 30º Os coordenadores municipais dos 09 municípios do território, de caráter consultivo e mediador, é composto por um funcionário da prefeitura de cada município da Quarta Colônia, a ser designado pela administração municipal.

Art. 31º São atribuições dos Coordenadores Municipais dos 09 Municípios do Quarta Colônia Geoparque Mundial UNESCO:

I - ser referência sobre o Quarta Colônia Geoparque Mundial UNESCO dentro de sua respectiva prefeitura;

II - auxiliar na divulgação de eventos, ações e novidades do Quarta Colônia Geoparque Mundial UNESCO;

III - receber e sanar dúvidas que cheguem à prefeitura referentes ao Quarta Colônia Geoparque Mundial UNESCO;

IV - intermediar o diálogo entre o Quarta Colônia Geoparque Mundial UNESCO e a respectiva prefeitura municipal, em contato com o Diretor do Quarta Colônia Geoparque Mundial UNESCO;

V - identificar demandas e necessidades do território, no âmbito do Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO;

- VI - encaminhar pedidos e demandas de indivíduos, empresas e/ou instituições de seu município ao Diretor do Quarta Colônia Geoparque Mundial UNESCO;
- VII - auxiliar no planejamento e execução de ações do Quarta Colônia Geoparque Mundial UNESCO no território de seu município, quando solicitado.

Lucas Michelin
Presidente do CONDESUS
QUARTA COLÔNIA GEOPARQUE MUNDIAL DA UNESCO

Jucemara Rossato
Coordenadora do Geoparque Quarta Colônia
QUARTA COLÔNIA GEOPARQUE MUNDIAL DA UNESCO

Eduarda Caroline Brum
Diretora do Geoparque Quarta Colônia
QUARTA COLÔNIA GEOPARQUE MUNDIAL DA UNESCO